



LEI MUNICIPAL Nº. 681/2009

DE: 24 DE JUNHO DE 2009

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, por seus membros, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – Na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2010, serão observadas as diretrizes desta Lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que constituem:

- I - As prioridades e as metas da Administração Municipal;**
- II - A organização e a estrutura dos orçamentos;**
- III - As Diretrizes gerais para a elaboração e execuções;**
- IV - As ações dos poderes Legislativo e Executivo;**
- V - As disposições relativas à dívida pública municipal.**

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Constituem prioridade e metas da Administração Pública Municipal a serem prioridade na proposta orçamentária para 2010, em consonância com o Plano Plurianual, Lei 4320/64, Lei Federal complementar 101, de 04 de maio de 2000 e legislação complementar:

I - POLÍTICAS INSTITUCIONAIS: Modernização dos sistemas de administração tributária, através do Programa PMAT, com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município, consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial no processamento das receitas e despesas públicas; aplicação e reformulação do projeto democrático do orçamento com integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões; Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa; Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado. Assegurar como forma de parceria ou convênio, junto a Caixa Econômica Federal, recursos para programa de construção de moradias popular para atender famílias carentes com renda familiar de até um salário mínimo.



II - POLÍTICAS EDUCACIONAIS: Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal; Estimular a erradicação do analfabetismo; Distribuição de material didático e merenda escolar; Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educativas; Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão; Assegurar a remuneração do magistério consoante o que dispõe a Emenda Constitucional No. 14/96; Definição e implantação de educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

III - POLÍTICA DE SAÚDE: Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados; Equipamentos dos serviços de saúde; Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoiar a assistência médica à família, no programa Saúde da Família por médicos, enfermeiros e agentes comunitários de saúde; Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.

IV - POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL: Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação, calçamento e/ou pavimentação de vias públicas na Sede, Distrito e Povoados; Aquisição e distribuição de materiais de construção a famílias carentes, para construção de moradia própria em regime de mutirão; Viabilização e implantação gradativa de resíduos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura; Implantação do instrumento de gestão de assistência social em parceria com organizações governamentais e não governamentais no sentido de combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social; Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

V - POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA: Dar Continuidade ao desenvolvimento turístico no Município, no sentido de divulgar os atrativos naturais locais; implementar campanhas junto ao empresariado no sentido de dotar o município de hotéis, restaurantes e similares para acomodação do turista; Preservar e incentivar a política cultural local, buscando investimentos junto aos organismos públicos; Preservar e restaurar prédios e outros bens históricos do Município.

VI - POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA: Dar continuidade ao apoio ao pequeno agricultor, com distribuição de sementes para plantio, distribuição de vacinas, vermíferos e outros no sentido de prevenir doenças bovinas; fazer parceria com a EMATER/MG e o IMA, para implementar a assistência técnica na agricultura e pecuária, cobrando maior participação dos referidos Órgãos, principalmente a EMATER, não só no sentido de elaborar projetos, mas também a extensão rural, principalmente para o Pequeno Agricultor; assegurar recursos na Lei Orçamentária para complementação de rede elétrica rural



(contrapartida), bem como complementar o abastecimento de água na zona rural, construção de pequenas barragens, açudes e tanques.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. – O Projeto de Lei orçamentária que o Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Orçamento Fiscal, compreendendo:

- a) - Orçamento da Administração Direta;
- b) - Orçamento dos Fundos Municipais.

II - Conteúdo e forma que se trata o artigo 22, incisos I, II e III da Lei 4320/64

III - Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional 14/96;

IV - Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 4º. – Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal:

I - Dar procedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2010, no âmbito do poder Executivo, aos programas e prioritário, detalhados no Plano Plurianual;

II – Gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2010.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 5º. – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010, será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4320/64, e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. – O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria e unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, fonte de recurso e o identificador de uso.

- I – pessoal e encargos sociais;**
- II – juros e encargos da dívida;**
- III – outras despesas correntes;**
- IV – investimentos;**
- V – amortização da dívida e**
- VI – inversões financeiras.**



Art. 7º. – As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, sendo os programas de governo na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4320/64.

Art. 8º. – O Orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos, fundos, autarquias e fundações, da administração direta, bem como transferências ao Legislativo Municipal, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidas, na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º. – Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes observarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Lei Orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2009, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4320/64 e normas complementares.

Art. 10 – As Operações de créditos por antecipação da receita somente serão contraídas mediante autorização legislativa prévia, devendo ter fim específico, e se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 – Na estimativa das receitas próprias serão considerados:

I – Projetos de leis sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vista a seu aperfeiçoamento, adequação e mandamentos constitucionais e ajustamento à leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;

II – Os fatores que influenciem as arrecadações dos impostos e taxas;

III – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A estimativa da receita de transferência terá como base em informação de Órgãos externos

Art. 12 – As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I – Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II – Ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III – Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV – À manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – Ao fomento à agropecuária;

VI – À manutenção dos programas de saúde;



VII – Aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional.

VIII – A transferência ao Poder Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A transferência ao Poder Legislativo Municipal será de 8% (oito por cento) das receitas arrecadadas no exercício imediatamente anterior, e serão entregues todo dia 20 (vinte) do mês em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos constantes dos incisos I, II, III e IV, terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 13 – Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

I – Dos tributos e taxas de sua competência;

II – De atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executada pelo município;

III – De transferências, por força de mandato constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas.

IV – De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V – De empréstimos por antecipação da receita orçamentária;

VI – Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 14 – Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2009;

II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;

III – A receita de serviços quando este foi remunerado;

IV – A projeção de despesas com pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreira da administração direta de ambos os poderes dos agentes políticos;

VI – O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 15 – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos;

Art. 16º – As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei complementar No. 101, de 04 de maio de 2000;

PARAGRAFO ÚNICO – Será concedido reajuste salarial aos servidores municipais, desde que haja disponibilidade financeira, com percentual a ser definido pela Administração Municipal, por ocasião do estudo técnico para apuração da evolução da receita.

Art. 17 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encerramento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e a respectiva memória de cálculo;



Art. 18 – As Propostas parciais do Poder Legislativo, para fins de consolidação do projeto de lei do orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Grão Mogol até o dia 30 de julho de 2009, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previsto no exercício financeiro de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com pessoal e total do legislativo Municipal, obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar No. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 – Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:

I – Dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídos;

II – Dotações com recursos vinculados;

III – Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provadas, nesse ponto, a inexecução da proposta;

IV – Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos Órgãos competentes;

V – Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 20 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa;

Art. 21 – Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2010, serão observados o seguinte:

I – Os projetos iniciados terão prioridades sobre os novos;

II – Os novos projetos serão programados se:

a) - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) - não implicarem anulação de dotações destinadas à obra já iniciadas, em execução ou paralisadas;

III – As contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas, e não cumpridas no orçamento do município para 2009.

Art. 22 – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedida do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

Art. 23 – A despesa total com pessoal obedecerá ao disposto na Constituição Federal e Lei complementar No. 101, de 04/05/2000;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Se a Lei Orçamentária anual não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2009, sua programação, até a sanção, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por bimestre;



Art. 25 – Para fins de acompanhamento de fiscalização orçamentária, a Prefeitura enviará, quadrimestralmente à Câmara Municipal, o balancete financeiro da receita e da despesa;

Art. 26 – O poder Executivo Municipal ficará obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência;

Art. 27 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida;

Art. 28 - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e a fixação da despesa para o próximo exercício;

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita;

Art. 29 – Na proposta orçamentária anual constarão autorizações em percentuais para abertura de créditos adicionais, anulação parcial e/ou total de dotações, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal, precatórios, bem como realização de operações de créditos por antecipação da receita;

Art. 30 – Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acompanhará os projetos relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados, que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de aberturas de créditos à conta de recursos por excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 31 – O orçamento municipal poderá consignar para financiar serviços de sua responsabilidade a título de subvenções sociais, a serem executadas por entidades de direito privado mediante convênio, desde que seja, de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:

I – Sejam reconhecida de utilidade pública;

II – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e cultura;

III – Não tenham débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, além de ter o reconhecimento de utilidade pública, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício



financeiro de 2007, por autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria, bem como certidões de regularidade com o fisco Municipal, Estadual e Federal, expedido pelos Órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivas para os quais receberam recursos.

Art. 32 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignados em lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira, acordo, ajuste ou outros congêneres, serão transferidos de acordo com a legislação vigente;

Art. 33 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento de despesa;

Art. 34 – Integram a presente lei anexos de metas fiscais

Art. 35 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação;

Art. 36 – Revogam-se as disposições em contrário.

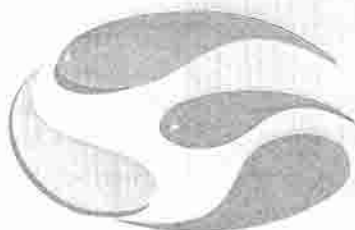
Prefeitura Municipal de Grão Mogol-MG, aos 15 de junho de 2009.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 2009



PREFEITURA MUNICIPAL 2006 / 2013

GRÃO MOGOL*No caminho certo!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL ESTADO DE MINAS GERAIS DESPESA POR ESPECIFICAÇÃO	METAS FICAIS - A		
	NATUREZA		
	DESPESA REALIZADA		
	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES	12.499.093,45	13.051.363,60	16.471.126,77
Despesas de Custeio	11.158.722,65	11.738.881,26	15.886.771,80
Pessoal Civil	4.942.244,50	5.102.269,34	6.015.506,11
Obrigações Patronais	663.327,38	993.229,60	1.835.201,44
Material de Consumo	1.447.468,06	2.095.784,11	1.880.143,84
Outras Despesas Correntes	4.059.733,18	3.417.515,68	5.273.822,04
Sentenças Judiciais	46.032,41	12.386,92	19.047,34
Transferências Correntes	503.207,96	451.604,21	584.354,97
Contribuições	120.239,39	165.714,48	94.687,80
Transferências a Estados	-	70.463,95	1.783,92
Subvenções Sociais	12.000,00	7.500,00	6.000,00
Inativos	522.752,01	548.890,43	572.751,03
Pensionistas	57.080,97	60.601,63	60.800,35
Salário Família	125.090,47	125.403,25	127.027,93
DESPESA DE CAPITAL	2.004.671,17	2.840.283,06	2.744.453,33
Investimento	1.471.988,15	2.293.815,02	2.281.293,16
Inversões financeiras	-	-	-
Transferência de Capital	532.683,02	546.468,04	463.160,17
Regime de Execução Especial	-	-	-
RESERVA DE CONTIGENCIA	-	-	-
TOTAL GERAL	14.503.764,62	15.891.646,66	19.215.580,10

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JULHO

DE 1889

Jeferson Augusto de Figueiredo
Prefeito MunicipalJosé do Carmo Felício
Contador - CRC-MG 58 403/0



PREFEITURA MUNICIPAL 2009 / 2013

GRÃO MOGOL*No caminho certo!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL ESTADO DE MINAS GERAIS	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	BALANÇOS		
	2006	2007	2008
TÍTULOS			
ATIVO	6.386.781,10	7.059.280,18	8.020.014,03
Ativo Financeiro	839.513,54	1.296.566,75	1.406.633,65
Total do Ativo Permanente	5.547.267,56	5.762.713,43	6.613.380,38
Ativo Permanente	5.547.267,56	5.762.713,43	6.613.380,38
Incorporações Autarquias	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	6.386.781,10	7.059.280,18	8.020.014,03
PASSIVO	4.383.098,78	4.114.581,17	3.153.073,09
Passivo Financeiro	3.378.606,00	3.656.556,13	3.158.208,52
Passivo Permanente	1.004.492,78	458.024,74	(5.135,43)
Incorporações Autarquias	-	-	-
TOTAL DO PASSIVO	4.383.098,78	4.114.581,17	3.153.073,09
Patrimônio Líquido	2.003.682,32	2.944.699,01	4.866.940,94
TOTAL GERAL	6.386.781,10	7.059.280,18	8.020.014,03

ESTADO DE MINAS GERAIS

José do Carmo Felício
Contador - CRC - MG 58 403/0

15 DE JULHO

DE 1991

Jefferson Augusto de Figueiredo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL 2006 / 2012

GRÃO MOGOL*No caminho certo!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

METAS FISCAIS

RECEITA POR FONTES

ESPECIFICAÇÃO

RECEITA ARRECADADA

	2006	2007	2008
Receitas Correntes	15.694.519,56	17.985.630,56	21.750.405,10
Receita Tributária	1.553.473,90	1.146.249,99	2.494.474,28
Receita Patrimonial	31.785,47	4.459,09	151.640,49
Receita Industrial	-	-	-
Transferências Correntes	13.813.651,31	16.749.478,65	19.081.050,72
Outras Rec. Correntes	295.608,88	85.442,83	23.239,61
Total	15.694.519,56	17.985.630,56	21.750.405,10
Receitas de Capital	-	34.750,00	-
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Dedução p/ FUNDEF	(1.193.983,13)	(1.956.248,93)	(1.926.410,19)
Total	-	-	-
TOTAL GERAL	14.500.536,43	16.064.131,63	19.823.994,91

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JULHO

DE 1889

José do Carmo Felfeto
Contador - CRC-MG 58 403/0Jeferson Augusto de Figueiredo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL 2009 / 2010

GRÃO MOGOL*No caminho certo!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL ESTADO DE MINAS GERAIS AVALIAÇÃO DO	METAS FISCAIS - B			
	ANO ANTERIOR			
	RECEITA ARRECADADA			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	REALIZADA A	VARIAÇÃO	%
RECEITAS CORRENTES	20.726.972,00	21.750.405,10	1.023.433,10	104,94
Receita Tributária	1.309.000,00	2.494.474,28	1.185.474,28	152,48
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	70.000,00	151.640,49	81.640,49	146,17
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	19.212.972,00	19.081.050,72	131.921,28	99,32
Outras Receitas Correntes	135.000,00	23.239,61	111.760,39	17,22
TOTAL	20.726.972,00	21.750.405,10	599.905,10	104,94
RECEITAS DE CAPITAL	423.528,00	-	423.528,00	-
Operações de Créditos	273.528,00	-	273.528,00	-
Alienação de Bens	150.000,00	-	150.000,00	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Dedução p/ FUNDEF	(1.150.500,00)	(126.410,19)	(775.910,19)	167,45
TOTAL	-	-	-	-
TOTAL GERAL	20.000.000,00	19.823.994,91	176.005,09	99,12

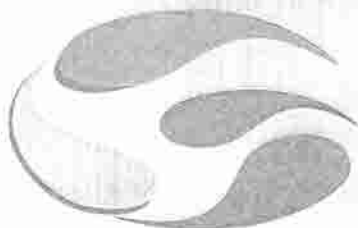
ESPECIFICAÇÃO	DESPEZA REALIZADA			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
DESPESAS CORRENTES	15.640.300,00	16.471.126,77	830.826,77	105,32
Despesas de Custeio	15.000.000,00	15.886.771,80	886.771,80	105,92
Transferências Correntes	640.300,00	584.354,97	55.945,03	91,27
DESPESA DE CAPITAL	4.359.700,00	2.744.453,33	1.615.246,67	62,95
Investimentos	3.655.172,00	2.281.293,16	1.373.878,84	62,42
Inversões Financeiras	35.000,00	-	35.000,00	-
Transferências de Capital	669.528,00	-	669.528,00	-
Regime de Execução Especial	-	463.160,17	463.160,17	100,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	-
TOTAL	20.000.000,00	19.215.580,10	784.419,90	96,08

Jeferson Augusto de Rigueiredo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Grão Mogol - Estado de Minas Gerais
Rua Geraldo Avelino da Silva, 60 - Centro - CEP 39570-000 - Grão Mogol - MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50 - Telefone PABX: (38) 3238-1135 - FAX (38) 3238-1247

15 DE JULHO DE 2010

José do Carmo Felício
Contador - CRC-MG 55.493-0



PREFEITURA MUNICIPAL 2009 / 2012

GRÃO MOGOL*No caminho certo!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL ESTADO DE MINAS GERAIS ESTIMATIVA PARA OS DOIS ESPECIFICAÇÃO	METAS FICAIS		
	EXERCÍCIOS SEGUINTES		
	PREVISÃO		
	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	25.500.000,00	29.500.000,00	33.000.000,00
Receita Tributária	3.500.000,00	3.700.000,00	3.900.000,00
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	200.000,00	300.000,00	400.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	21.400.000,00	25.500.000,00	28.100.000,00
Outras Receitas Correntes	400.000,00	500.000,00	600.000,00
RECEITA DE CAPITAL	500.000,00	700.000,00	900.000,00
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	500.000,00	350.000,00	400.000,00
Amortização de Empréstimos	-	150.000,00	250.000,00
Transferências de Capital	-	200.000,00	250.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Dedução p/ FUNDEF	(2.000.000,00)	(3.200.000,00)	(3.900.000,00)
TOTAL GERAL	24.000.000,00	27.000.000,00	30.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	17.000.000,00	19.000.000,00	22.000.000,00
Despesas de Custeio	15.200.000,00	17.000.000,00	19.000.000,00
Transferências Correntes	1.800.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
Investimentos	6.150.000,00	7.100.000,00	7.500.000,00
Inversões Financeiras	200.000,00	200.000,00	150.000,00
Transferências de Capital	650.000,00	700.000,00	350.000,00
Regime de Execução Especial	-	-	-
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-
TOTAL GERAL	24.000.000,00	27.000.000,00	30.000.000,00

Jeferson Augusto de Figueiredo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Geraldo Avelino da Silva, 60 - Centro - CEP 39570-000 - Grão Mogol - MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50 - Telefone PABX:(38) 3238-1135 - FAX (38) 3238-1247José do Carmo Felício
Controlador - CRC-MG 68.403/O



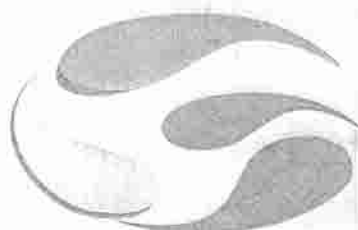
PREFEITURA MUNICIPAL 2009 / 2012

GRÃO MOGOL*No caminho certo!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL ESTADO DE MINAS GERAIS AVALIAÇÃO DOS TRES	METAS FISCAIS		
	EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	RECEITA ARRECADADA		
A - ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	15.694.519,56	17.985.630,56	21.750.405,10
Receita Tributária	1.553.473,90	1.146.249,99	1.185.474,28
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	31.785,47	4.459,09	81.640,49
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	13.813.651,31	16.749.478,65	19.081.050,72
Outras Receitas Correntes	295.608,88	85.442,83	23.239,61
Total	15.694.519,56	17.985.630,56	21.750.405,10
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Dedução p/ FUNDEF	(1.193.983,13)	(1.956.248,93)	(1.926.410,19)
Total	-	-	-
TOTAL GERAL	14.500.536,43	16.064.131,63	19.823.994,91

B - ESPECIFICAÇÃO	ESTADO DE MINAS GERAIS DESPESA REALIZADA		
	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES	12.499.093,45	13.051.363,60	16.471.126,77
Despesas de Custeio	11.158.722,65	11.738.881,26	15.886.771,80
Transferências Correntes	503.207,96	451.604,21	584.354,97
DESPESA DE CAPITAL	2.004.671,17	2.840.283,06	2.744.453,33
Investimentos	1.471.988,15	2.293.815,02	2.281.293,16
Inversões Financeiras	-	-	-
Transferências de Capital	532.683,02	546.468,04	463.160,17
Regime de Execução Especial	-	-	-
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-
TOTAL GERAL	14.503.764,62	15.891.646,66	19.215.580,10
RESULTADO NOMINAL (A-B)	(3.228,19)	172.484,97	608.414,81

José do Carmo Felício
Contador - CRC-MG 58.403/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL ESTADO DE MINAS GERAIS			METAS FISCAIS		
METAS E RESULTADOS			FISCAIS DO MUNICÍPIO		
ITENS	2007		2008		2009
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A - Receita	19.000.000,00	16.064.131,63	20.000.000,00	19.823.994,91	22.000.000,00
B - Despesa	19.000.000,00	15.891.646,66	20.000.000,00	19.215.580,10	22.000.000,00
C - Res Nominal	-	172.484,97	-	608.414,81	-
D - Res Primário	-	-	-	-	-
E - Dívida Publ.	1.550.000,00	991.296,87	1.130.000,00	666.839,93	2.100.000,00

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO	2009	2010	2011
A RECEITA TOTAL	23.000.000,00	24.000.000,00	27.000.000,00
A. 1 Receita Não Financeira	16.000.000,00	17.000.000,00	19.000.000,00
A. 2 Receita Financeira	7.000.000,00	7.000.000,00	8.000.000,00
B. DESPESA TOTAL	23.000.000,00	24.000.000,00	27.000.000,00
B. 1 Despesa Não Financeira	460.000,00	460.000,00	520.000,00
B. 2 Despesa Financeira	22.540.000,00	23.540.000,00	26.480.000,00
C. RESULTADO NOMINAL (A-B)	-	-	-
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C-(A2-B2))	15.540.000,00	16.540.000,00	18.480.000,00
E. DÍVIDA PÚBLICA	2.100.000,00	1.920.000,00	1.524.000,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JULHO

DE 1891

Jefferson Augusto de Figueiredo
Prefeito MunicipalJosé do Carmo Felício
Contador - CRC-MG/58.403/O



PREFEITURA MUNICIPAL 2009 / 2012

GRÃO MOGOL*No caminho certo!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL ESTADO DE MINAS GERAIS	DÍVIDA PÚBLICA		
	2006	2007	2008
DÍVIDA FUNDADA			
A - INSS / IPSEMG/CEMIG	1.004.492,78	458.024,74	2.100.000,00
B -			
C -			
DÍVIDA FLUTUANTE			
A - Restos a Pagar	1.770.366,46	772.451,79	675.323,86
B - Débitos Tesouraria	26.446,69	213.949,08	-
C - Depósitos / Operações	1.581.987,24	1.610.938,41	1.892.787,31
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	4.383.293,17	3.055.364,02	4.668.111,17

	2009	2010	2011
DÍVIDA FUNDADA			
A - INSS/IPSEMG/CEMIG	2.100.000,00	1.920.000,00	1.524.000,00
B -			
C -			
DÍVIDA FLUTUANTE			
A - Restos a Pagar	600.000,00	580.000,00	800.000,00
B - Débitos Tesouraria			-
C - Depósitos / Operações	170.000,00	1.000.000,00	700.000,00
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	1.050.000,00	1.550.000,00	3.024.000,00

Jeferson Augusto de Figueiredo
Prefeito Municipal

José do Carmo Felício
Contador - CRC-MG 58.403/0